



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul**

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

O Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 753, Centro, na cidade de São José do Herval/Estado do Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOVANI BOZETTI**, portador do CPF nº 687.550.400-63 RG nº 6058848661, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como o que consta em Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 32/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção das redes de abastecimento de água administradas pelo município**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Trânsito do município de São José do Herval, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unt. estimado	Valor total estimado
01	03	UN	Abrigo pré-moldado 2,00m x 1,5m completo montado	R\$	R\$
02	20	PÇ	Hidrômetro MJ ¾"	R\$	R\$
03	05	PÇ	Hidrômetro MJ 1.1/2"	R\$	R\$



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

04	02	PÇ	Hidrômetro MJ 1"	R\$	R\$
05	01	PÇ	Hidrômetro MJ 2"	R\$	R\$
06	300	LT	Hipoclorito(cloro)	R\$	R\$
07	20	PÇ	Kit cavalete ¾"	R\$	R\$
08	1000	MT	Fio comando boia	R\$	R\$
09	200	MT	Cabo flexível 3 x 10mm	R\$	R\$
10	500	MT	Cabo flexível 3 x 16mm	R\$	R\$
11	200	MT	Cabo flexível 3 x 2,5mm	R\$	R\$
12	200	MT	Cabo flexível 3 x 4,0mm	R\$	R\$
13	200	MT	Cabo flexível 3 x 6,0mm	R\$	R\$

TOTAL LOTE

R\$

LOTE 02

01	03	PÇ	Bomba Dosadora	R\$	R\$
02	10	PC	Capacitor 20 Uf 4400V	R\$	R\$
03	10	PÇ	Capacitor 216/259 Uf 250V	R\$	R\$
04	10	PÇ	Capacitor 270/324 Uf 250V	R\$	R\$
05	10	PÇ	Capacitor 35 Uf 440V	R\$	R\$
06	10	PÇ	Capacitor 40 Uf 440V	R\$	R\$
07	10	PÇ	Capacitor 50 Uf 440V	R\$	R\$
08	10	PÇ	Disjuntor 1 x 16A	R\$	R\$
09	10	PÇ	Disjuntor 1 x 25A	R\$	R\$
10	15	PÇ	Disjuntor 1 X 2A	R\$	R\$
11	10	PÇ	Disjuntor 1 x 32A	R\$	R\$
12	10	PÇ	Disjuntor 1 x 50A	R\$	R\$
13	05	PÇ	Disjuntor 3 X 25A	R\$	R\$
14	05	PÇ	Disjuntor 3 X 32A	R\$	R\$
15	05	PÇ	Disjuntor 3 X 40A	R\$	R\$
16	02	UN	Entrada de energia padrão CERFOX trifásico	R\$	R\$

TOTAL LOTE

R\$

LOTE 03

01	02	UN	Motobomba submersa 4" 3,0CV 27 estágios 220v monofásica	R\$	R\$
02	02	UN	Motobomba submersa 4" 5,5CV 39 estágios 440v monofásica	R\$	R\$
03	02	UN	Motobomba submersa 6" 5,5CV 13 estágios 380V	R\$	R\$
04	02	UN	Motobomba submersa 6" 7,0CV 16 estágios 380V	R\$	R\$

TOTAL LOTE

R\$

LOTE 04

01	40	PÇ	Adaptador PEAD macho 20mm x ¾"	R\$	R\$
02	20	PÇ	Chave boia inferior e superior	R\$	R\$



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

03	06	PÇ	Contactora 3TS29 220V	R\$	R\$
04	06	PÇ	Contactora 3TS32 220V	R\$	R\$
05	08	PÇ	Contactora 3TS34 220V	R\$	R\$
06	05	PÇ	Contato auxiliar 3TX30 1NA	R\$	R\$
07	06	PÇ	Curva galvanizada MF 1.1/2" x 90º	R\$	R\$
08	05	PÇ	Curva galvanizada MF 1.1/4" x 90º	R\$	R\$
09	05	PÇ	Curva galvanizada MF 1" x 90º	R\$	R\$
10	03	PÇ	Curva galvanizada MF 2" x 90º	R\$	R\$
11	20	PÇ	Colar PEAD 32mm x 3/4"	R\$	R\$
12	10	PÇ	Colar PEAD 40mm x 3/4"	R\$	R\$
13	10	PÇ	Colar PEAD 50mm x 3/4"	R\$	R\$
14	70	PÇ	Luva galvanizada 1.1/2"	R\$	R\$
15	30	PÇ	Luva galvanizada 1.1/4"	R\$	R\$
16	15	PÇ	Luva galvanizada 1"	R\$	R\$
17	20	PÇ	Luva Galvanizada 2"	R\$	R\$
18	10	PÇ	Luva galvanizada redução 1.1/2" x 1.1/4"	R\$	R\$
19	05	PÇ	Nipel Galvanizado 1.1/2"	R\$	R\$
20	05	PÇ	Nipel galvanizado 1.1/4"	R\$	R\$
21	05	PÇ	Nipel Galvanizado 1"	R\$	R\$
22	05	PÇ	Nipel Galvanizado 2"	R\$	R\$
23	02	UN	Painel de comando 10HP 380V para motobomba	R\$	R\$
24	02	UN	Painel de comando 3,0HP 220/440V para motobomba	R\$	R\$
25	02	UN	Painel de comando 5,5HP 220/440V para motobomba	R\$	R\$
26	20	PÇ	Relé de comando a distância RJL 220V	R\$	R\$
27	5	PÇ	Relé de nível REL 01-03 mc 220V	R\$	R\$
28	10	PÇ	Relé de proteção FSN 22mm 380V	R\$	R\$
29	06	PÇ	Relé de sobrecarga 3US50	R\$	R\$
30	06	PÇ	Relé de sobrecarga 3US55	R\$	R\$
31	10	PÇ	Relé de tempo TEI 01-03 mc 220V	R\$	R\$
TOTAL LOTE				R\$	R\$
LOTE 05					
01	03	UN	Reservatório de fibra capacidade 10.000L	R\$	R\$
02	02	UN	Reservatório de fibra capacidade 20.000L	R\$	R\$
03	02	UN	Reservatório de fibra capacidade 5.000L	R\$	R\$
04	05	UN	Tampão para poço artesiano	R\$	R\$
TOTAL LOTE				R\$	R\$
LOTE 06					
01	02	PÇ	Te galvanizado 1.1/2"	R\$	R\$
02	02	PÇ	Te Galvanizado 1"	R\$	R\$
03	02	PÇ	Te galvanizado 2"	R\$	R\$



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

04	02	PÇ	Te galvanizado 1.1/4"	R\$	R\$
05	420	MT	Tubo galvanizado 1.1/2" x 3,35mm	R\$	R\$
06	180	MT	Tubo galvanizado 1.1/4" x 2,65mm	R\$	R\$
07	90	MT	Tubo galvanizado 1"	R\$	R\$
08	120	MT	Tubo galvanizado 2" x 3,0mm	R\$	R\$
09	100	MT	Tubo geomecânico 6.1/2"	R\$	R\$
10	2000	MT	Tubo PEAD 20mm PN12,5- azul	R\$	R\$
11	2000	MT	Tubo PEAD 25mm PN10- azul	R\$	R\$
12	2000	MT	Tubo PEAD 32mm PN10- azul	R\$	R\$
13	1000	MT	Tubo PEAD 40mm PN10- azul	R\$	R\$
14	1000	MT	Tubo PEAD 50mm PN10- azul	R\$	R\$
15	600	MT	Tubo soldável 25 mm	R\$	R\$
16	05	PÇ	União galvanizada AB 1.1/2"	R\$	R\$
17	05	PÇ	União galvanizada AB 1.1/4"	R\$	R\$
18	05	PÇ	União Galvanizada AB 2"	R\$	R\$
19	05	PÇ	União Galvanizado AB 1"	R\$	R\$
20	20	PÇ	União PEAD 20mm	R\$	R\$
21	20	PÇ	União PEAD 25mm	R\$	R\$
22	20	PÇ	União PEAD 32mm	R\$	R\$
23	20	PÇ	União PEAD 40mm	R\$	R\$
24	20	PÇ	União PEAD 50mm	R\$	R\$
25	05	PÇ	Válvula de retenção horizontal 1.1/2"	R\$	R\$
26	10	PÇ	Válvula de retenção horizontal 1.1/4"	R\$	R\$
27	05	PÇ	Válvula de retenção horizontal 1"	R\$	R\$
28	03	PÇ	Válvula de retenção horizontal 2"	R\$	R\$
TOTAL LOTE				R\$	

LOTE 07

01	100	HS	Grupo gerador - atendimento 24 horas	R\$	R\$
02	20	UN	Conjunto análise de água bacteriológica e físico-química - atendimento 24 horas	R\$	R\$
03	02	UN	Estudo de concepção, projeto de rede de abastecimento de água - atendimento 24 horas	R\$	R\$
04	02	UN	Estudo geológico, projeto poço tubular profundo - atendimento 24 horas	R\$	R\$
05	05	UN	Teste de vazão conforme normas DRH - atendimento 24 horas	R\$	R\$
TOTAL LOTE				R\$	

LOTE 08

01	30	UN	Chamado Técnico- atendimento 24 horas- Atendimento para todos os procedimentos de consertos relativos a manutenção e reparo de poços artesianos, que requerem	R\$	R\$
----	----	----	---	-----	-----



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

			deslocamento até o local dos serviços, sem a troca da motobomba.		
02	03	UN	Mobilização e instalação equipamento perfuração - atendimento 24 horas	R\$	R\$
03	03	UN	Perfilagem óptica de poço artesiano até 300 metros - atendimento 24 horas	R\$	R\$
04	100	MT	Perfuração Rotopneumático 12" - atendimento 24 horas	R\$	R\$
05	1000	MT	Perfuração Rotopneumático 6.1/2" - atendimento 24 horas	R\$	R\$
06	05	UN	Recuperação Comando Boia / via rádio - atendimento 24 horas	R\$	R\$
07	05	UN	Recuperação motobomba submersa 4" 3,0CV 220/440V / base de troca - atendimento 24 horas	R\$	R\$
08	05	UN	Recuperação motobomba submersa 4" 5,0CV 220/440V / base de troca - atendimento 24 horas	R\$	R\$
09	05	UN	Recuperação motobomba submersa 6" 5,0CV a 7,0CV 380V / base de troca - atendimento 24 horas	R\$	R\$
10	05	UN	Recuperação quadro de comando 3,0CV a 5,0CV 220/440V - atendimento 24 horas	R\$	R\$
11	05	UN	Recuperação quadro de comando 5,0CV a 7,0CV 220/440V - atendimento 24 horas	R\$	R\$
12	500	HS	Serviço de instalação e/ou reparação rede hidráulica - atendimento 24 horas	R\$	R\$
13	03	UN	Serviço de limpeza e recuperação poço artesiano até 300 metros - atendimento 24 horas	R\$	R\$
14	300	HS	Serviço recuperação rede hidráulica/adutora - atendimento 24 horas	R\$	R\$
15	20	UN	Serviço substituição motobomba até 200 metros - atendimento 24 horas	R\$	R\$
16	04	UN	Serviço substituição motobomba até 400 metros - atendimento 24 horas	R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$
LOTE 09					
01	03	UN	Laje de vedação sanitária - atendimento 24 horas	R\$	R\$
02	8000	MT	Assentamento tubulação PEAD	R\$	R\$
03	50	M²	Serviços com material para execução contrapiso em concreto armado para reservatórios - atendimento 24 horas	R\$	R\$
04	100	UND	Solda eletrofusão tubo PEAD	R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

TOTAL GERAL	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, podendo também ser renovados os quantitativos objetos dessa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo de Aditivo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025. poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

12.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Setor De Destinação Da Despesa	Classificação Da Despesa	Natureza De Despesa	Código
SECRETARIA DE OBRAS	0801.1751100172.046000- Ampliação e manutenção de Redes de Água	339030- Material de Consumo	1562 2135
		339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1967

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Fl. nº ____/202__

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM ---- DE -----
--- DE 2025.

Jovani Bozeti - Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-